

**EMENDAS DE 2016 À CONVENÇÃO
DO TRABALHO MARÍTIMO, 2006**

**Emendas ao código relativas à regra 4.3
da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006**

Princípio orientador B4.3.1 – Disposições relativas aos acidentes de trabalho, às lesões e doenças profissionais

No final do n.º 1, aditar o texto seguinte:

Deve ser também considerada a última versão do documento *Guidance on eliminating shipboard harassment and bullying* (Orientações para a eliminação do assédio e intimidação a bordo de navios), publicado conjuntamente pela Câmara Internacional da Marinha Mercante e a Federação Internacional dos Trabalhadores dos Transportes.

No n.º 4, aditar uma nova alínea:

d) assédio e intimidação.

Princípio orientador B4.3.6 – Inquéritos

No n.º 2, aditar uma nova alínea:

g) os problemas resultantes do assédio e da intimidação.

**Emendas ao código relativas à regra 5.1
da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006**

**Norma A5.1.3 – Certificado de trabalho marítimo
e declaração de conformidade do trabalho marítimo**

Mover o texto do atual n.º 4 para o final do n.º 3.

Substituir o atual n.º 4 pelo texto seguinte:

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente norma, quando, após uma inspeção de renovação concluída antes da cessação da validade do certificado de trabalho marítimo, for verificado que o navio continua a cumprir a legislação nacional ou outras medidas que visam aplicar as disposições da presente Convenção, mas o novo certificado não pode ser emitido de imediato e disponibilizado a bordo do navio, a autoridade competente ou organização reconhecida, devidamente autorizada para o efeito, pode prorrogar a validade do certificado por um período não superior a cinco meses, a contar da data de cessação do certificado existente. O novo certificado é válido por um período não superior a 5 anos, a contar da data indicada no n.º 3 da presente norma.

Anexo A5-II -Certificado de Trabalho Marítimo

Aditar o seguinte texto no final do modelo do certificado do trabalho marítimo:

Prorrogação do certificado após inspeção efetuada para efeitos da sua renovação (se aplicável)

Certifica-se que, após inspeção de renovação, o navio continua a cumprir a legislação nacional ou outras medidas que visam aplicar as disposições da presente Convenção. Por conseguinte, o presente certificado é prorrogado, de acordo com o disposto no n.º 4 da Norma A5.1.3, até (máximo cinco meses após a data de expiração deste certificado) na pendência da emissão e disponibilização a bordo do novo certificado.

Data da inspeção de renovação, com base na qual esta prorrogação é efetuada:

.....

Assinatura:

(da pessoa devidamente autorizada)

Local:

Data:

(Selo branco ou carimbo da autoridade emissora, conforme apropriado)

O texto que precede é o texto autêntico das emendas devidamente adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua centésima quinta sessão, que se realizou em Genebra e foi declarada encerrada no décimo dia de junho de 2016.

Em fé do que nós apusemos a nossa assinatura neste décimo dia de junho de 2016.

O Presidente da Conferência,

MILDRED OLIPHANT

O Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho,

GUY RYDER.

Eu, Ricardo Bernardes, Subdiretor-Geral do Emprego e das Relações do trabalho, certifico que esta tradução, no total de três páginas, por mim rubricadas e seladas, está em conformidade com o original do texto na sua versão oficial em língua francesa.

Lisboa, 21 de outubro de 2022



(Ricardo Bernardes)